



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 30/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023**

**PROCESSO Nº 1370.01.0057874/2022-48**

<b>Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 93/2023</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 71094685</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº: 93/2023</b>		<b>SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento</b>	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Menezes Agropecuária Ltda.	<b>CNPJ:</b>	33.927.212/0001-78
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra	<b>CNPJ:</b>	33.927.212/0001-78
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Buritit / MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
1. O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Moliver Ambiental Ltda/Daniela Fideles da Silva		CREA DF nº 16.510/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paula Agda Lacerda Marques Gestor Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista ambiental		365472-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 07/08/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 08/08/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71093764** e o código CRC **7F93DD80**.

---



<b>PARECER ÚNICO SLA nº 93/2023</b>			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>Processo SLA nº 93/2023</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação em Caráter Corretivo	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>	<b>PROCESSOS</b>		<b>SITUAÇÃO</b>
Outorgas	61801/2022; 61802/2022; 61803/2022; 61804/2022; 61805/2022; 61806/2022		Deferidas
Cadastros de uso insignificantes	353712/2022; 353742/2022; 353889/2022	353741/2022; 353885/2022;	Certidões emitidas
AIA Corretivo	1370.01.0057874/2022-48		Deferido
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Menezes Agropecuária Ltda.	<b>CNPJ:</b> 33.927.212/0001-78	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Uruçuia, Recanto e Pé da Serra	<b>CNPJ:</b> 33.927.212/0001-78	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Buritis/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/X 15°37'22,14" S LONG/Y 46°40'40,73" O			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Uruçuia	
<b>UPGRH:</b> SF8		<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Taquaril	
O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Moliver Ambiental Ltda/Daniela Fideles da Silva		<b>REGISTRO:</b> CREA DF nº 16.510/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 237361/2023		<b>DATA:</b> 26/07/2023	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paula Agda Lacerda Marques Gestor Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista ambiental		365472-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuaia, Recanto e Pé da Serra, pertencente ao empreendedor Menezes Agropecuária Ltda., atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Buritis. Em 18/01/2023 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 93/2023, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de 3.032,6315 ha e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 3,7434 ha.

O empreendimento é classificado em porte grande, sendo enquadrado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, com peso 1. Foi realizado caminhamento e não foram identificadas cavidades na área de Influência direta do empreendimento ou em seu entorno de 250 metros.

A Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuaia, Recanto e Pé da Serra possui área total medida de 4.315,9489 ha, com área de Reserva Legal numa área de 863,1921 ha, perfazendo assim área não inferior aos 20% mínimos exigidos em lei, devidamente inscrita no CAR nº MG-3109303-5B3E.89E9.3F28.4DC2.943F.367A.D3D5.EFBE. Esta área de Reserva Legal foi analisada em atendimento ao solicitado pelo empreendedor, que requereu alteração de localização de área de reserva legal averbada dentro do próprio imóvel, a qual foi aprovada, estando condicionado à comprovação da averbação em cartório.

Foi requerida Autorização de Intervenção Ambiental – AIA – Corretiva, por meio do processo SEI nº 370.01.0057874/2022-48, uma vez que houve intervenções ambientais não autorizadas, tais como: supressão de vegetal nativa; intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Em 18/07/2023, foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 237361/2023, a fim de subsidiar a análise do respectivo processo de licenciamento ambiental, bem como verificação da viabilidade ambiental para autorização da intervenção ambiental corretiva ora pretendida e alteração de localização da área de reserva legal do empreendimento, tendo sido aplicadas as sanções cabíveis para as infrações identificadas, Autos de Infrações nº 226263/2023 e 319476/2023.

Os usos de recursos hídricos no empreendimento, com finalidade de consumo humano e dessedentação de animais, encontram-se devidamente regularizadas junto ao órgão competente, por meio das Outorgas Portarias nº 1701307/2023,



1701319/2023, 1701434/2023, 1701304/2023, 1701249/2023, 1701805/2018, e Cadastros de Usos Insignificantes Certidões nº 353712/2022; 353741/2022; 353742/2022; 353885/2022; 353889/2022.

O empreendedor apresentou registro no CAR sob Recibo nº MG-3109303-5B3E.89E9.3F28.4DC2.943F.367A.D3D5.EFBE, cujas áreas registradas de APP, reserva legal e áreas antropizadas são compatíveis com o apresentado no mapa georreferenciado.

Como principais impactos inerentes à atividade, e devidamente citados nos estudos, têm-se as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários e oleosos e resíduos sólidos.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, monitoramento da qualidade da água, controle de emissões, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento “Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra”, de propriedade de “Menezes Agropecuária Ltda.”, no município de Buritis/MG.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

Em 30/08/2022 foi realizada publicação do requerimento de licença, pelo empreendedor em jornal do município de Montes Claros/MG.

Em 16/09/2022 foi emitida declaração de conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo do município de Buritis/MG.

Em 18/01/2023 foi formalizado, por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo nº 93/2023, na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, com apresentação de EIA/RIMA e PCA.

Considerando que o empreendimento possui área útil maior que 1.000 ha, o processo foi instruído mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Os estudos foram elaborados pela consultoria Moliver Ambiental Ltda., sob responsabilidade técnica dos seguintes profissionais:



<b>Profissional</b>	<b>Registro</b>
Daniela Fideles da Silva - Eng <sup>a</sup> ambiental	CREA 16.510/D-DF
Wender Pesado da Silva - Técnico em Agropecuária	CFTA 11190461650
Michelle Gonçalves de Oliveira - Eng <sup>a</sup> Agrônoma	CREA 235783/D-MG
Naiane Batista de Oliveira - Eng <sup>a</sup> Civil	CREA 226.415/D-MG
Camila Carvalho Silva - Eng <sup>a</sup> de Minas	CREA 227282/D-MG
Hairaneni Santos Souza - Eng <sup>a</sup> ambiental	CREA 286.957
Rodrigo Pereira do Amaral - Eng <sup>o</sup> Agrônomo	CREA 37.811/D-BA
Geancarlo Henrique Ribeiro - Biólogo	CRBio 04/57858
Angelita Aparecida Ferreira - Bióloga	CRBio 04/37743
Dhaila Amanda Carneiro - Eng <sup>a</sup> Florestal	CREA 251302-D-MG
Dalvina Aparecida Carvalho dos Santos - Técnico em Meio Ambiente	CRT 2261381603/D

**Tabela 1.** Profissionais envolvidos na elaboração dos estudos ambientais.

Em 01/02/2023 foi realizada publicação pelo órgão ambiental, informando o requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, bem como informando sobre apresentação do EIA/RIMA.

Há no empreendimento áreas de reserva legal averbadas. No entanto, constatou-se que parte dessas áreas estão desprovidas de vegetação desde data anterior a 22/07/2008, caracterizada como uso antrópico consolidado. Desta forma, o empreendedor requereu alteração de localização de uma área total de 156,8903 ha para áreas com presença de vegetação nativa dentro do próprio imóvel, conforme processo SEI nº 370.01.0057874/2022-48.

No ano de 2017, o empreendimento foi fiscalizado pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, quando foi constatado o corte de 30 árvores esparsas localizadas em área comum, sem a devida autorização, motivo pelo qual o empreendedor foi autuado conforme Auto de Infração nº 28177/2017, de 26/04/2017.

Afim de regularizar as áreas que sofreram intervenção sem a devida autorização, o empreendedor requereu Autorização de Intervenção Ambiental - AIA - Corretiva, por meio do SEI nº 370.01.0057874/2022-48.

Em análise às imagens de satélites disponíveis, foram constatadas outras áreas de intervenções no empreendimento, realizadas sem a devida autorização, tais como, supressão de cobertura vegetal nativa e intervenção ambiental em área de preservação permanente – APP, com e sem supressão de vegetação.



O empreendimento foi vistoriado em 18/07/2023, conforme Auto de Fiscalização nº 237361/2023, momento no qual verificou-se que o empreendimento operava suas atividades sem a devida Licença de Operação, bem como foram verificadas “*in loco*” as áreas que sofreram intervenção sem a devida regularização ambiental.

As intervenções foram realizadas nos anos de 2017 e 2022, as quais foram objetos dos Autos de Infrações nº 226263/2023 e 319476/2023, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão total das atividades.

Ficou constatado, ainda, que o empreendimento opera suas atividades sem Licença de Operação e sem amparo de TAC, o que acarretou na aplicação das sanções previstas no art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, anexo I, código 106 (Auto de Infração nº 319476/2023).

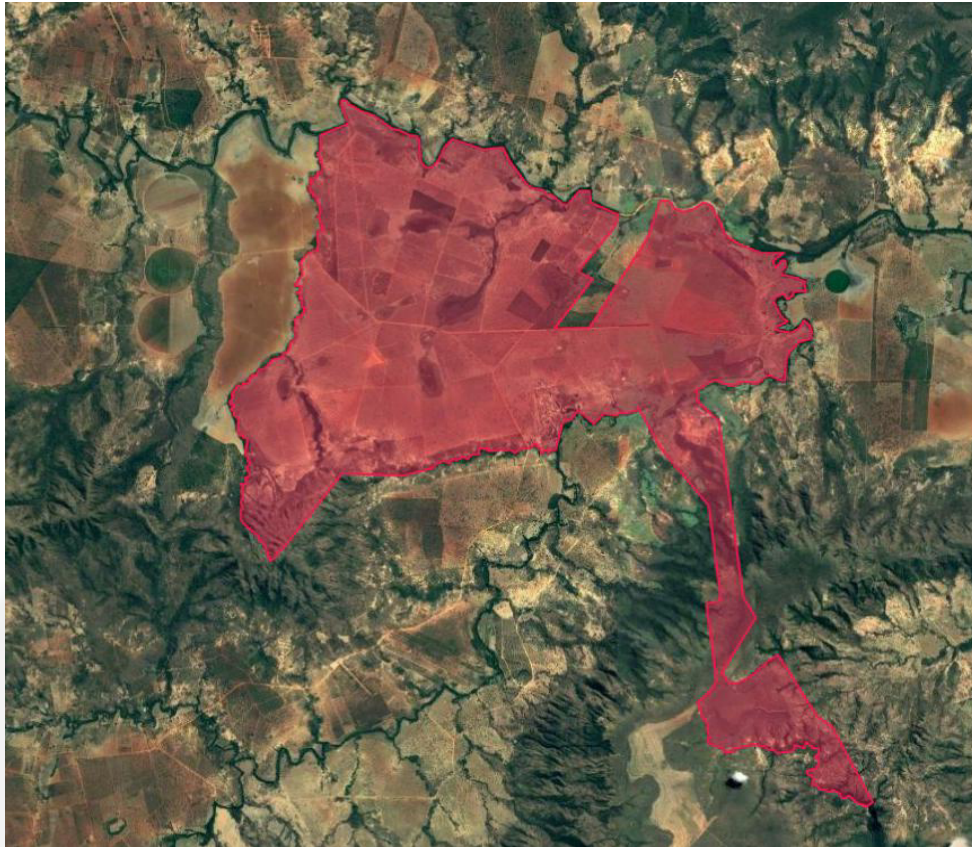
Em 24/07/2023, foram solicitadas informações complementares, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 253/2023, devidamente atendidas em 03/08/2023.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuaia, Recanto e Pé da Serra estão localizado na zona rural do município de Buritis/MG, nas coordenadas geográficas 15°38'11.753"S/ 46°40'19.744"O.

O seu acesso pode ser feito saindo de Buritis pela MG-400, sentido Buritis-Cabeceiras, percorre 8 km até o acesso a estrada vicinal à direita e percorre mais 16 km, na bifurcação toma a direita e percorre mais 1 km até a entrada da fazenda.





**Figura 01.** Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental - Sisema - Versão: 2.52.2.

A propriedade possui área total registrada de 4.314,9225 ha, registrada no Cartório de Imóveis de Buritis-MG, conforme matrículas 5.841, 5.842, 5.843, 14.505, 14.506, 17.735, 17.880, 17.881, 18.388, 18.455 e 18.531. Sendo a área total medida de 4.315,9489 ha, distribuída conforme Tabela 2 abaixo.

Pastagem	3.032,6315ha
Reserva Legal	863,1921 ha
Bacia de acumulação de água pluvial	3,9624 ha
Reservatório	6,9200 ha
Estrada	27,2048 ha
Cascalheira	2,0142 ha
Vegetação Nativa	219,2829 ha
APP	95,5347 ha
APP Antropizada	56,3726 ha
Sede	5,0900 ha
Barragem	3,7234 ha
<b>Total</b>	<b>4.314,9225 ha</b>

**Tabela 2:** Uso e ocupação do solo do empreendimento:





As estruturas existentes no empreendimento são: casa sede, casas de funcionários, curral, galpão de armazenamento, ponto de abastecimento, armazenamento de combustível, depósito de defensivos, capela.

Os reparos, manutenções, limpezas, ajustes e inspeções dos equipamentos são realizados em galpão de maquinários conectado ao ponto de abastecimento e área de armazenamento de resíduos oleosos.

Todos os procedimentos somente são executados com as máquinas e equipamentos parados (sem funcionamento), salvo se o movimento for indispensável à sua realização. As revisões e reparos maiores são feitos nas concessionárias e lojas especializadas, cabendo ao empreendimento apenas ações pontuais e menores.

A área de manutenção tem o piso impermeável, com coleta de efluentes por meio de canaletas laterais. A estrutura de drenagem é coberta e segue para caixa de contenção que permite a coleta de efluentes oleosos.

Os efluentes coletados na área central passam por caixa de sedimentação de sólidos e posteriormente segue para sistema separador de água e óleo (SAO).

O empreendedor apresentou Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de ponto de abastecimento de combustíveis. O ponto de abastecimento tem capacidade de armazenamento de 10 m<sup>3</sup>. O tanque de combustível tem estrutura aérea, de metal instalado dentro de uma bacia de contenção impermeabilizada com volume superior a 110% da capacidade do tanque. Localiza-se em área coberta, de forma a reduzir o volume da água da chuva.

Conforme informado nos estudos, a estrutura de abastecimento tem distância de outras infraestruturas maior que 4,5 m conforme Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), do Ministério do Trabalho. Também está em conformidade com as Normas NBR 7505-1, NBR 7505-4, Resolução CONAMA 273 e IN 01/2004.

A pista de abastecimento é pavimentada impermeabilizada, com declividade e canaletas de contenção e condução da água direcionando para Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

Este local é utilizado para a troca de óleo e lavagem de peças e maquinários. Junto à área de lavagem e abastecimento foi construído depósito de óleos novos e usados, assim como a casa de bomba de água do lavador.

A atividade de cascalho ocorre com extração em dois locais, com área total de 2,0142 ha, sendo denominadas de cascalheira 01 (1,0375 ha), nas coordenadas geográficas 15°37'21.85"S / 46°39'43.55"O, e cascalheira 02 (0,9767 ha), nas coordenadas geográficas 15°37'18.88"S / 46°42'42.29"O; as quais foram utilizadas para manutenções internas da propriedade. Esta atividade não está sendo contemplada no presente licenciamento, tendo sido apresentado e aprovado projeto de recuperação das áreas anteriormente utilizadas com esta atividade.



O armazenamento de fertilizantes, gesso e calcário é feito em barracão e defensivos são armazenados em depósito construído para este fim.

Os defensivos agrícolas são armazenados em depósito de defensivos. Para a questão específica de armazenamento de agrotóxicos em propriedades rurais deve ser observada a NBR 9843-3 da ABNT bem como as normas IMA 030/1992 e 862/2007.

## 2.3 Atividades desenvolvidas

### 2.3.1 Criação de bovinos, em regime extensivo

A atividade de pecuária realizada na Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra compreende a criação de bovinos, em regime extensivo.

A pecuária ocupada uma área total de 3032,6315 hectares de pastagens, atualmente o manejo é realizado em piquetes. A raça de bovinos criada no rebanho é exclusivamente nelore com as fases de cria e recria.

No empreendimento não é feito manejo reprodutivo com estação de monta, a reprodução é livre durante todo o ano de maneira natural.

A principal fonte alimentar do rebanho são as pastagens, observando-se na propriedade as seguintes espécies forrageiras: *Brachiaria brizantha* (Braquiarião), *Brachiaria humidicola*, *Andropogon gayanus* Kunth (capim andropogon) e capim-massai. O sistema de pastejo é o rotacionado, entretanto, não há um esquema pré-definido de rotação, que é realizada observando-se a altura dos capins.

A reforma de pastagens também não obedece a nenhum cronograma, sendo feita pela observação, isto é, quando há compactação do terreno ou quando a capacidade suporte das pastagens decai.

Tal reforma ocorre de duas maneiras, quando há compactação de solo é realizada de fato uma nova formação, com aração profunda, adubação e correção do solo e semeio. Em determinados casos apenas distribui-se calcário a lanço por cima dos capins. Na estação seca, quando a qualidade das pastagens é inferior, principalmente entre os meses de junho e outubro, é fornecida a ureia pecuária.

Para subsidiar a atividade de bovinocultura extensiva, foram instaladas estruturas de armazenamento e preparo de rações e mistura de sal mineral para suplementação da alimentação animal.

Ao nascer todos os bezerros recebem dose de antibiótico injetável (base penicilina), com o objetivo de prevenir infecções no umbigo principalmente, além de 1,0 ml de ivermectina injetável, para combater endo e ectoparasitas. Sessenta dias após o nascimento os bezerros são vacinados contra raiva e recebem dose de uma vacina



polivalente que visa imunizar os animais a quatro agentes causadores de clostridioses.

Os bezerros com idade entre três e nove meses recebem uma dose de vacina para prevenção do carbúnculo sintomático. O rebanho é vacinado contra a febre aftosa conforme o calendário o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) para a região, sendo que no mês de maio todas as cabeças são vacinadas, no mês de novembro somente os animais com idade superior a 30 meses é que recebem outra dose da vacina.

Na fazenda há pouca infestação do carrapato do boi (*Boophilus microplus*) e muita infestação da mosca do chifre (*Haematobia irritans*), para seu controle bastam apenas duas aplicações com produto específico na forma “pour on” normalmente com o princípio ativo ivermectina o que é feito nos meses de maio e novembro. A taxa de mortalidade na propriedade é baixa, abaixo de 2,0%. As causas geralmente não são identificadas.

Todos os insumos utilizados na atividade são adquiridos no município de Buritis e região. Os animais são vendidos principalmente para frigoríficos da região para corte. Também são comercializados bezerros, touros e vacas para reprodução para produtores da região.

Existem glebas divididas com cercas de arame liso, a maioria contendo bebedouros com boias, cochos de sal cobertos. Há 3 currais no empreendimento, completos e cobertos, possuindo brete, balança e encarretador. Em todos os currais é feito o manejo do gado além do manejo veterinário e inseminação artificial. O armazenamento de produtos veterinários é mantido em estrutura próxima ao curral da sede.

### **2.3.2 Barragem de perenização**

A fazenda possui 04 barragens, uma barragem situada na divisa do empreendimento utilizada para a atividade de irrigação e mais três barragens inseridas em sua totalidade no imóvel, todas sem uso consuntivo com finalidade de paisagem.

A área total dos barramentos situada no interior do empreendimento é de 3,7434 ha. Considerando a área total incluindo a área da barragem situada na divisa do empreendimento, tem-se um total de 4,7231 ha.

- Barragem 01, localizada em uma vereda sem denominação, que nasce no empreendimento, afluente do Rio Urucuia, com área alagada de 1,1545 ha.
- Barragem 02, localizada em uma vereda sem denominação, que nasce no empreendimento afluente do Rio Urucuia, à jusante da Barragem 01, com área alagada de 0,6302 ha.



- Barragem 03, localizada em curso d'água sem denominação, com área alagada de 0,6507 ha.
- Barragem 04, localizada no Córrego Galho Grande, na divisa do empreendimento, com área alagada total de 2,2877 ha.

As barragens 01, 02 e 03, se tratam de uso antrópico consolidado, sendo que a barragem 04, conforme informado, foi instalada no ano de 2017, motivo pelo qual o empreendedor foi autuado e requereu a regularização da intervenção ambiental em caráter corretivo, por meio do processo SEI nº 370.01.0057874/2022-4.

O referido processo foi analisado conforme descrito no item 3.9. Intervenção ambiental, possibilitando a regularização das intervenções quando da instalação do barramento 04.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

#### **3.1. Unidades de conservação**

O empreendimento e suas áreas de Influência não se situam no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

A unidade de conservação mais próxima é o Parque Nacional Grande Sertão Veredas, que abrange os municípios de Chapada Gaúcha, Formoso e Arinos, no estado de Minas Gerais e Côcos, na Bahia.

A unidade de conservação mais próxima é a Reserva Particular do Patrimônio Natural Santuário Veredas do São Miguel-RPPN, que dista aproximadamente 40 km do empreendimento situada no município de Cabeceiras e a de Proteção Integral mais próxima é a Estação Ecológica Sagarana, distante mais de 70 km do empreendimento.

#### **3.2 Diagnóstico de Restrições Ambientais**

As restrições locacionais, conforme previsto no art. 27, da Lei Estadual nº 21.792/2016, foram analisadas pela consultoria e declarado que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.



### 3.3. Socioeconomia

Atualmente o empreendimento conta com 8 funcionários na produção nas atividades do manejo pecuário do empreendimento entre as funções de gerência, comodatário, recepcionista, vaqueiro, tratorista e pedreiro. São 19 pessoas residentes no empreendimento considerando a família dos funcionários existentes.

Os filhos dos funcionários estudam na cidade de Buritis em escolas estaduais e municipais sendo que o transporte é feito diariamente por ônibus disponibilizado pela prefeitura.

É no município de Buritis que são realizadas todas as relações socioeconômicas, acesso a educação e saúde, além da resolução de questões administrativas.

Em razão de ausência de elementos que justificassem a elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental – PEA, o empreendedor solicitou dispensa de apresentação do referido programa, sendo a mesma avaliada e deferida pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 265/2023.

### 3.3 Fauna

A caracterização da fauna foi feita por meio de levantamento de dados primários com a realização de 02 (duas) campanhas de campo subdivididas entre período seco e chuvoso contemplando o ciclo pluviométrico da região e com dados secundários, por meio de entrevistas com moradores e conhecedores do local além de consultas na literatura científica já publicada.

O estudo da Fauna na área de influência do empreendimento situada no município de Buritis/MG, contempla um levantamento de dados sobre a fauna terrestre local, representada pelas espécies da herpetofauna (anfíbios e répteis), ornitofauna, mastofauna, entomofauna e ictiofauna.

Destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, além das relações entre si e com o ambiente e, sobretudo dos impactos sobre as mesmas.

A análise da herpetofauna identificou um total 29 espécies nas duas campanhas, representantes da herpetofauna local, destas 12 eram de répteis e 17 espécies de anfíbios. Não foi encontrada nenhuma espécie ameaçada ou endêmica.

As amostragens da ictiofauna resultaram na captura de indivíduos pertencentes a 03 ordens, 07 famílias e 12 espécies. Dentre as espécies amostradas, uma delas está considerada Vulnerável, a espécie Jacunda (*Crenicichla lepidota*).

Dentre a mastofauna, foram registradas 24 espécies de mamíferos na área de influência da Fazenda Taquaril, pertencentes a 9 ordens e 18 famílias.



As espécies que apresentaram as maiores abundâncias relativas foram *Callithrix penicillata*, *Hydrochoerus hydrochaeris*, *Cerdocyon Thous* e *Didelphis albiventris*. Das espécies ameaçadas de extinção destaque para: anta (*Tapirus terrestris*), catitu (Pecari tajacu), veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), onça-parda (*puma concolor*); paca (*Cuniculus paca*) e tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).

Já em relação à avifauna, foi identificado um total de 139 indivíduos registrados nas duas campanhas distribuídos em 21 ordens e 42 famílias.

Todas as espécies registradas na área de estudo possuem valor científico, pois são essenciais no ecossistema em que vivem.

Durante o período das campanhas, foram amostrados 166 invertebrados, representantes do filo Arthropoda. Os artrópodes coletados pertenciam a dois grupos Hexapoda (representado pelos insetos) e Arachnida. Os indivíduos amostrados pertenciam a 12 ordens diferentes.

### 3.4 Flora

De acordo com o levantamento da população florestal, a fitofisionomia dominante na Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra, é o cerrado típico, que se caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas.

As formações campestres do Cerrado englobam três tipos fitofisionômicos principais: o Campo Sujo, o Campo Rupestre e o Campo Limpo. No empreendimento verifica-se a existência de áreas de campo sujo em que há presença marcante de arbustos e subarbustos entremeados pelo estrato herbáceo.

As faixas de APP existentes no empreendimento possuem vegetação nativa em parte preservada com fitofisionomias encontradas Veredas, Mata Ciliar, Mata de Galeria. Tendo sido demarcado e apresentado Projeto de Recuperação para as áreas degradadas, as quais serão recuperadas em atendimento ao condicionado neste parecer único.

### 3.5. Meio Físico

#### 3.5.1 Geologia

A Província Tocantins (Almeida, 1977), é um sistema orogênico situado entre o Cráton do São Francisco, Cráton Amazônico e um possível terceiro bloco coberto pela Bacia do Paraná que foram amalgamados por três grandes faixas orogênicas de evolução diacrônica: as faixas Paraguaia e Araguaia que bordejam o Cráton Amazônico e a Faixa Brasília, que bordeja o Cráton do São Francisco.





O Grupo Bambuí, caracteriza-se como uma sucessão predominantemente siliciclástica, com termos carbonáticos subordinados, sedimentados em um ambiente marinho plataformal, em uma provável bacia do tipo foreland, desenvolvida durante a edificação da Faixa Brasília. Compilações sobre a estratigrafia e a evolução geológica do Grupo Bambuí.

A formação Três Marias é composta predominantemente por sub-arcósio e arenito feldspático grauvaquiano cinza-escuro, fino a médio, com camadas plano paralelas maciças ou laminadas.

Na porção inferior ocorrem ainda intercalações pelíticas (siltito e siltito argiloso) entre as camadas arenosas. Para o topo passa a dominar as frações areníticas.

No arenito são frequentes marcas onduladas e laminações cruzadas. Contudo, predominam as camadas tabulares centimétricas a decimétricas de arenito maciço ou com laminação plano-paralela.

### 3.5.2 Geomorfologia

Toda a ADA do empreendimento se situa na unidade geomorfológica dos patamares dos Rios São Francisco/Tocantins, localmente pertence a uma planície com pouca movimentação do relevo.

A AID abrange também trecho situado nas Chapadas do Rio São Francisco e compreende área com relevo acidentado até se encontrar superfície elevada em chapada.

Desta forma na maior parte da ADA são encontradas as classes de relevo predominando o relevo Plano a Suave Ondulado, com declividade de 0 a 3%, em alguns trechos da área de pastagens varia até suave ondulado, com declividade de até 8%. Tem trechos no empreendimento com declividade entre 8 e 20% situados em áreas de Reserva Legal do empreendimento.

### 3.5.3 Pedologia

Os solos mudam muito conforme o relevo, a rocha, a vegetação, o clima e o tempo de formação, e a Pedologia analisa todos estes fatores para dar um diagnóstico fiel. Os solos da Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra, estão distribuídos da seguinte forma:

Os Latossolos são os solos de maior ocorrência, ocupando as grandes superfícies aplainadas dos planaltos altos e medianos.

Os Neossolos Litólicos ocupam 10% da área do Cerrado. Os Neossolos Litólicos eram anteriormente chamados de Solos Litólicos. Eles estão amplamente distribuídos por todo o território brasileiros.



Cambissolos são os solos de maior ocorrência no empreendimento, são solos constituídos por material mineral com horizonte B incipiente subjacente a qualquer tipo de horizonte superficial (exceto hístico com 40 cm ou mais de espessura) ou horizonte A chernozêmico quando o B incipiente apresentar argila de atividade alta e saturação por bases alta. Plintita e/ou petroplintita, horizonte glei ou horizonte vértico, se presentes.

### 3.5.4 Hidrogeologia

A análise hidrogeológica foi feita com base nos dados existentes nos estudos e relatórios do Diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais, no Plano Diretor da Bacia do Rio Urucuia, nos trabalhos de Disponibilidade Hídrica do Estado de Minas Gerais e no Projeto Integrado da Região Noroeste de Minas Gerais. Foram ainda considerados os dados geológicos e geomorfológicos levantados no campo para esse estudo.

### 3.5.5 Clima

O clima foi classificado como megatérmico chuvoso do tipo AW. Trata-se de um clima quente e úmido com chuvas de verão. É o clima tropical chuvoso típico, com chuvas concentradas no período de outubro a abril que alcançam mais de 90% do total anual. O inverno (junho a agosto) é muito seco, com precipitações totais mensais inferiores a 20 mm. A temperatura média do mês mais frio (julho) é superior a 18°C e as maiores temperaturas ocorrem geralmente em setembro, antecedendo o período chuvoso. A área de influência indireta relativa aos meios físicos e bióticos apresentam aspectos climáticas típicos do cerrado, também característicos por apresentar duas estações bem definidas.

### 3.6. Cavidades naturais

Com base nas informações da IDE-SISEMA, a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional juntamente com base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e observado que se encontra em área de alta potencialidade de ocorrência de cavidades.

Segundo levantamento da consultoria, por meio de levantamentos de campo, constatou-se que na área diretamente afetada pelo empreendimento não foi identificada existência de cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos.



### 3.7. Recursos Hídricos

A propriedade faz parte da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos São Francisco – SF8, Sub-Bacia do Rio Urucuia. Os corpos d'água existentes são o Rio Urucuia, Córrego Taquaril, Córrego Galho Grande, Córrego Genipapo e dois cursos d'água não denominados.

A água destinada ao consumo humano das residências, sede, pátio e lavador são provenientes captações subterrâneas. Para dessedentação animal e irrigação são feitas captações subterrâneas situadas em pontos espalhados nas áreas de pastagens.

As utilizações de recursos hídricos no empreendimento estão todas regularizadas por meio de Certidões de Usos Insignificantes e Portarias de Outorgas emitidas pelo órgão competente.

Recurso Hídrico	Finalidade	Localização	Situação
Poço Tubular profundo 01	Consumo humano/ Dessedentação de animais	15°37'34.00"S 46°39'33.00"O	Portaria de Outorga nº 1701249/2023
Poço Tubular profundo 02	Consumo humano/ Dessedentação de animais	15°37'26.54"S 46°40'55.28"O	Portaria de Outorga nº 1701304/2023
Poço Tubular profundo 03	Consumo humano/ Dessedentação de animais	15°36'7.60"S 46°40'1.00"O	Portaria de Outorga nº 1701434/2023
Poço Tubular profundo 04	Consumo humano/ Dessedentação de animais	15°36'45.60"S 46°41'36.70"O	Portaria de Outorga nº 1701805/2018
Poço Tubular profundo 05	Consumo humano/ Dessedentação de animais	15°37'42.71"S 46°42'42.29"O	Portaria de Outorga nº 1701307/2023
Poço Tubular profundo 06	Consumo humano/ Dessedentação de animais	15°37'3.20"S 46°38'24.64"O	Portaria de Outorga nº 1701319/2023
Captação superficial Córrego Taquaril	Dessedentação de animais	15°37'53.95"S 46°39'20.88"O	Cadastro de Uso Insignificante nº 353712/2022
Barramento 01	Sem captação	15°36'28.85"S 46°40'54.83"O	Cadastro de Uso Insignificante nº 353742/2022
Barramento 02	Sem captação	15°36'20.00"S 46°40'54.00"O	Cadastro de Uso Insignificante nº 353741/2022
Barramento 03	Sem captação	15°37'36.56"S 46°42'40.74"O	Cadastro de Uso Insignificante nº 353885/2022
Barramento 04	Sem captação	15°41'02.65"S 46°38'33.23"O	Cadastro de Uso Insignificante nº 353889/2022

**Tabela 3:** Usos dos recursos hídricos no empreendimento



### 3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

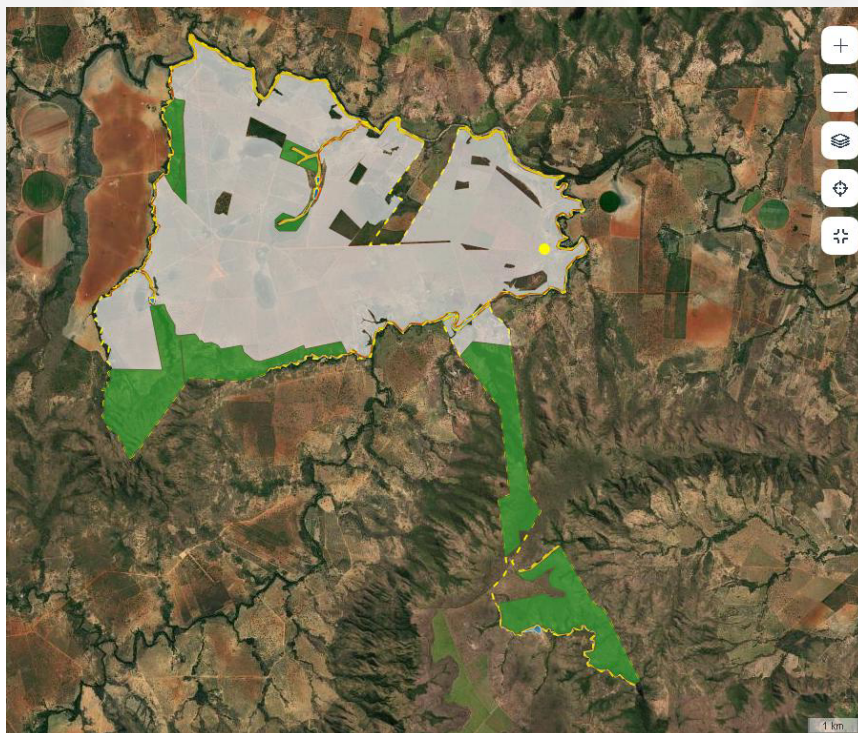
A Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra está registrada no Cartório de Imóveis de Buritis sob as matrículas 5.841, 5.842, 5.843, 14.505, 14.506, 17.735, 17.880, 17.881, 18.388, 18.455, 18.531, com área total de 4.314,9230 ha.

Conforme matrículas apresentadas, existem áreas de reserva legal averbadas sob as AV-1-5.481, AV-1-5.482, AV-1-5.483 e AV-4-18.831, perfazendo área total de 614,56 ha. Das áreas averbadas, parte encontra-se desprovida de vegetação nativa desde data anterior à 22/07/2008, caracterizada assim como Uso Antrópico Consolidado.

Desta forma, o empreendedor solicitou, por meio do processo SEI nº 1370.01.0057874/2022-48, a alteração de localização de 156,8903 ha de reserva legal averbada dentro do próprio imóvel. A proposta de alteração apresentada, objetivou a alocação da área de reserva legal do empreendimento, preferencialmente, em áreas contíguas formando corredores ecológicos e áreas próximas aos cursos d'água.

A proposta foi analisada e considerada satisfatória, sendo elaborado o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71002346/2023, para averbação no Cartório de Registro de Imóveis de Buritis.

Desta forma, há na propriedade uma área total de 863,1921 ha, perfazendo assim área não inferior aos 20% mínimos exigidos em lei, devidamente inscrita no CAR nº MG-3109303-5B3E.89E9.3F28.4DC2.943F.367A.D3D5.EFBE.



**Figura 02.** Áreas de Reserva Legal aprovadas na cor verde. **Fonte:** SICAR MG.

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unai – MG CEP 38.613-094  
Telefax: (38) 3677-9800



Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

O empreendimento possui 4 barramentos, que totalizam 4,7231 ha, sendo três barramentos com área de 2,4354 ha caracterizados como de uso antrópico consolidado, uma vez que suas intervenções ocorreram anteriores a 22 de julho de 2008. O outro barramento com área total de 2,2877 ha, segundo PIA, foi instalado na divisa do empreendimento pelo confrontante, mediante intervenção em 1,6760 ha de APP e 0,9257 ha de vegetação nativa em área comum.

Através de imagens de satélites disponíveis na Plataforma do Land Viewer – EOS, verificou-se que o barramento localizado na divisa da propriedade foi instalado no período compreendido entre os anos de 2016 e 2017. As intervenções não autorizadas foram objetos de autuação, Autos de Infrações nº 226263/2023 e 319476/2023, e estão sendo regularizadas por meio de processo de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva vinculado ao presente processo de licenciamento.

Tendo em vista a ocorrência de intervenções em 2,4354 ha de área de preservação permanente, para instalação de barragem na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

**Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:**

*I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

Para regularização da área, observaram-se imagens de satélite disponíveis no software Landviewer, pelo qual se obteve imagem de 08/09/2007, onde já se encontrava instalado os três barramentos acima informados, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 o barramento já havia sido construído, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, por se tratar de barragens com área menor que 20 ha, as APPs serão definidas em **30 metros**, medida a partir da cota máxima de operação, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento possui uma área total de 151,9103 ha de Área de Preservação Permanente – APP. Desta, 95,5347 ha encontram-se com vegetação nativa preservada, o restante de 56,3756 ha está desprovido de vegetação nativa.

As APPs que não se tratam de Uso Antrópico Consolidado foram devidamente autuadas, por meio dos Autos de Infração nº 226263/2023 e 319476/2023. Por se



tratar de intervenções passíveis de regularização, captação de água e de instalação de barramento em córrego, o empreendedor requereu a regularização da manutenção dos usos nas áreas, que estão sendo tratadas no tópico a seguir, 3.9. Intervenção ambiental.

Para as demais APPs que sofreram intervenção, não passíveis de manutenção de seu uso, o empreendedor apresentou Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, o qual foi apreciado por esta Superintendência e está apto a ser executado, conforme condicionante específica constante neste Parecer.

### **3.9. Intervenção ambiental**

No empreendimento foram realizadas intervenções ambientais sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Por tal motivo, foi requerida Autorização de Intervenção Ambiental - AIA - Corretiva, por meio do SEI nº 370.01.0057874/2022-48. Estão contempladas no referido processo:

Intervenção ambiental 01: supressão de vegetação nativa em 16,4534 ha de área comum, nas coordenadas geográficas 15°37'22.68"S / 46°39'2.75"O, devido preparo do solo realizado no ano de 2017 para implantação de pastagem. Constatou-se que parte da vegetação nativa permanece no local (AF nº 237361/2023). Intervenção autuada conforme AI nº 226263/2023.

Intervenção ambiental 02: supressão de vegetação nativa em 2,6017 ha, localizado nas coordenadas geográficas 15°41'1.59"S / 46°38'29.84"O, devido instalação de barramento no ano de 2017. Sendo 1,6760 ha de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e em 0,9257 ha de supressão de vegetação nativa em área comum. Intervenção autuada conforme AI nº 226263/2023.

Intervenção ambiental 03: intervenção em APP numa área total de 0,1013 ha, nas coordenadas geográficas 15°35'6.70"S / 46°42'13.99"O, para instalação de ponto de captação de água com construção de infraestrutura. Sendo que a intervenção foi realizada no ano de 2022, mediante intervenção em APP em 0,0216 ha com supressão de vegetação nativa e; intervenção em APP em 0,0797 ha sem supressão de vegetação nativa em área de Uso Antrópico Consolidado. Intervenção autuada conforme AI nº 319476/2023.

Intervenção ambiental 04: Corte de 30 árvores isoladas, nas coordenadas geográficas Lat 15°37'05.8"S / Long 46°38'45.8"O, constatado e devidamente autuado em 06/04/2017, por meio do Auto de Infração - AI nº 28177/2017. Conforme PIA a intervenção ocorreu numa área de 13 ha, em campo constatou-se que a área está em uso para pastagem (AF nº 237361/2023).

Considerando as intervenções acima descritas, e objetivando a regularização ambiental para continuidade da operação das atividades nestas áreas, o empreendedor apresentou Requerimento de Intervenção Ambiental (70883139)





acompanhado dos documentos: PIA Corte de árvores isoladas (70883209), PIA supressão (70739696) e PIA Intervenção em APP (70739699).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, com inventário florestal, elaborado sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma, Michele Gonçalves de Oliveira, ART nº MG20232259351.

Considerando a área requerida para as intervenções ambientais, realizou-se o método do Inventário Florestal por amostragem casual simples, mediante levantamento em 02 parcelas amostrais de 500 m<sup>2</sup> cada. Conforme PIA apresentado, para cálculo do rendimento lenhoso foi utilizado os dados da média volumétrica por hectare encontrada no inventário florestal testemunho nas áreas de campo cerrado e cerrado típico, sendo ela de 38,1204 m<sup>3</sup>/ha.

Em atendimento ao art.17, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021, foi calculado o acréscimo de 10m<sup>3</sup>/ha de tocos e raízes para fitofisionomias de vegetação nativa.

Desta forma, as autorizações requeridas, com cálculo da volumetria, estão descritas a seguir:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo numa área total de 17,3791 ha, subdividida em: Área 01 com 0,9257 ha e Área 02 com 16,4534 ha, respectivamente, conforme Figuras 03 e 04 abaixo:



**Figuras 03 e 04.** Áreas de supressão de vegetação nativa - AIA Corretiva. **Fonte:** SEI (70739696).

Para cálculo do rendimento lenhoso da área 01 foram utilizados os dados da média volumétrica por hectare encontrada no inventário florestal testemunho, sendo ela de 38,1204 m<sup>3</sup>/ha. Desta forma, Área 01 de 0,9257 ha, fez um rendimento lenhoso de 35,2881 m<sup>3</sup>, acrescido de tocos e raízes (9,257 m<sup>3</sup>), tem-se volume total de 44,5451 m<sup>3</sup>.

Já para a Área 02, considerando que parte da vegetação nativa ainda permanece no local, utilizou-se para seu cálculo a média dos volumes que constam no decreto 47.837/2020, para as fitofisionomias existentes no local, perfazendo um desconto do rendimento lenhoso de 23,67 m<sup>3</sup>/ha. Considerando o valor encontrado no inventário florestal testemunho de 38,1204 m<sup>3</sup>/ha, subtraído da vegetação nativa existente no



local de 23,67 m<sup>3</sup>/ha, a média volumétrica utilizada foi de 14,4504 m<sup>3</sup>/ha. Desta forma, sendo a área desmatada de 16,4534 ha, estimou-se volume de 237,7582 m<sup>3</sup>, que somado do volume de tocos e raízes de 164,5340 m<sup>3</sup>, tem-se volume total final de 402,2922 m<sup>3</sup> para a Área 02.

- Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP numa área total de 1,7773 ha, subdividida nas áreas de: área 01 com 1,6976 ha com supressão de vegetação nativa (Figuras 05 e 06) e Área 02 com 0,0797 ha sem supressão de vegetação nativa (somente na Figura 06).



**Figuras 05 e 06.** Intervenções em APP - AIA Corretiva. **Fonte:** SEI (70739699).

Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional para as áreas de preservação permanente que sofreram intervenções, no qual foi verificada a inexistência de área compatível sem a necessidade da realização de intervenção, e, por se encontrar em área próxima à via de acesso em área já antropizada, diminuindo os impactos relativos ao acesso aos locais.

Para cálculo da volumetria das áreas que foram desmatadas (1,6760 ha + 0,0216 ha), utilizou-se o inventário florestal testemunho. Assim, foram obtidos os seguintes rendimentos lenhosos: - Área 01 volume de 27,1670 ha acrescido de tocos e raízes, perfaz volume total de 43,9270 m<sup>3</sup>. Para a área 02, volume de 0,3501 m<sup>3</sup> que somado aos tocos e raízes deu rendimento lenhoso final de 0,5561 m<sup>3</sup>.

Desta forma, o rendimento lenhoso total para as intervenções em APP perfaz um total de 44,4931 m<sup>3</sup>.

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 30 árvores esparsas localizadas em 13 ha de área comum, conforme Figura 07 abaixo.



**Figura 07.** Corte de árvores isoladas – AIA Corretiva. **Fonte:** SEI (70883209).

A estimativa da volumetria para o corte de 30 árvores isoladas foi classificada como área comum, sendo informado da apreensão de 30 estéreos de lenha no local.

Utilizando o fator de conversão de st para m<sup>3</sup>: dividiu-se o valor de 30 st por 1,5 resultando em 20 m<sup>3</sup> de lenha.

A estimativa volumétrica se deu a partir do Auto de Infração nº 028177/2017 e foi considerado o volume de 20 m<sup>3</sup> de lenha, para fins do pedido de autorização para intervenção corretiva e cálculo de taxas.

Diante de todo exposto, tem-se que o volume total resultado de todas as intervenções ambientais em caráter corretivo foi estimado em 511,3304 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Declarou-se que o material lenhoso foi utilizado internamente, no próprio empreendimento.

O empreendedor comprovou o pagamento da multa, bem como realizou o devido pagamento das taxas de reposição florestal (DAEs nº 1401208468499, 1501283558341 e 501276542036), conforme previsto no art. 13, item III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O processo de regularização instruído contemplou toda documentação necessária, bem como a intervenção foi devidamente cadastrada no SINAFLOR, sob os registros nº 23124638, 23128151 e 23128.

O empreendedor apresentou Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) das áreas que sofreram intervenções sem a devida autorização e que não foram objeto do AIA corretivo.

Para compensação da intervenção em área de preservação permanente, foi apresentado PRADA, propondo a recuperação de uma área de 1,7783 ha de APP dentro do próprio empreendimento, localizada nas coordenadas geográficas Lat. 15°35'43.08"S; 46°40'33.87"O, o qual, após análise pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, foi considerado satisfatório e deverá ser executado em cumprimento à condicionante deste parecer único.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR sugere o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, em área de 17,3791 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa, com área de 1,6976 ha e



intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0797 ha e corte de 30 árvores isoladas em área 13,00 hectares.

#### **4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

##### **4.1 Efluentes líquidos**

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

##### **Medidas mitigadoras:**

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.
- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO), realizando manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista; Para os efluentes sanitários, desde que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

##### **4.2. Resíduos Sólidos**

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de pastagens, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, dentre outras.

##### **Medidas mitigadoras:**

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de



devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.

- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente.

#### **4.3. Emissões atmosféricas**

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.

#### **4.4 Ruídos e Vibrações**

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade agrossilvipastoril.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

#### **Medidas mitigadoras:**





- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;
- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).

#### **4.5. Outros impactos ambientais**

##### **- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas**

###### **Medidas mitigadoras:**

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;
- Executar Plano de conservação de solo e água;
- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);
- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

##### **- Conservação das vegetações nativas remanescentes**

###### **Medidas mitigadoras:**

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação;





- Executar o PRADA apresentado, conforme cronograma executivo;
- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

#### **- Recuperação de áreas degradadas**

##### **Medidas mitigadoras:**

- Monitoramento e recuperação das áreas degradadas;
- Implantação de Programa de educação ambiental, quando for o caso;
- Realizar monitoramento das estruturas das barragens existentes.

#### **- Geração de empregos**

**Medidas mitigadoras:** Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

#### **- Destruição do habitat e afugentamento da fauna**

##### **Medidas mitigadoras:**

- Implantação de palestras e ações de educação ambiental;
- Elaboração de Plano de Manejo para as áreas verdes;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeitos aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;

### **5. Programas**

- Programa de Conservação de solo e água – apresentado;
- Programa de Gerenciamento de resíduos sólidos – apresentado;
- Programa de Segurança do Trabalho – apresentado;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado. Contemplando uma área de 1,7783 ha, referente à compensação pela intervenção



em área de preservação permanente e demais APP's a serem recuperadas no empreendimento;

- Programa de Proteção de App e Reserva Legal – apresentado;
- Programa de Monitoramento da Fauna e espécies ameaçadas de extinção – a ser apresentado;
- Programa de Educação Ambiental - PEA – Em atendimento ao solicitado pelo empreendedor, que fundamentou devidamente os motivos que subsidiam a dispensa do programa, foi acatada a dispensa total do PEA, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 265/2023.

## 6. Compensações

### 6.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36:

*“Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.*

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

*“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”.*



## 6.2. Compensação por intervenção em área de preservação permanente

A instalação do ponto de captação de água, bem como a instalação da barragem de perenização, são consideradas pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g"), devendo ser autorizada pelo órgão competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

*“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

[...]

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I – na área de influência do empreendimento, ou*

*II – nas cabeceiras dos rios.”*

Como medida compensatória, referente à intervenção em 1,7773 ha de área de preservação permanente, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas – PRADA, de maneira a atender o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006. O referido projeto propõe a realização da compensação em uma área de 1,7783 ha de preservação permanente com nenhuma vegetação dentro do empreendimento.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme dispõe condicionante deste parecer.

## 7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 93/2023, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0057874/2022-48.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.7 deste parecer.



A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.

Os pedidos de intervenção ambiental em caráter corretivo, concernentes à supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e corte de árvores isoladas, conforme item 3.9 deste Parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei Estadual nº 20.922/2013, podendo ser regularizados, após a devida apreciação da autoridade competente.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 86, anexo III, códigos 301 e 305, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 226263/2023; e pelas infrações previstas no art. 3º, anexos I e III, códigos 106 e 301, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 319476/2023; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos cinco anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento “Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuaia, Recanto e Pé da Serra / Menezes Agropecuária Ltda.”, para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de (3.032,6315 ha), e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área de (4,723 ha), pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 2,4354 ha de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de 30 metros no entorno do reservatório, com área menor que 20 ha.

Sugere, ainda, o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, em área de 17,3791 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa, com área de 1,6976 ha; intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0797 ha; e corte de 30 árvores isoladas nativas vivas em área comum.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, bem como as condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais corretivas avaliadas no presente parecer

### 9.1 Informações Gerais

<b>Município</b>	Buritiz
<b>Imóvel</b>	Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuaia, Recanto e Pé da Serra
<b>Responsável pela intervenção</b>	Menezes Agropecuária Ltda
<b>CPF/CNPJ</b>	33.927.212/0001-78
<b>Modalidade</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo; Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; corte de árvores isoladas em área comum.



<b>Protocolo</b>	Processo SEI 1370.01.0057874/2022-48
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	<b>19,0767 ha</b>
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	511,3304 m <sup>3</sup> de lenha
<b>Latitude e Longitude, e Fuso</b>	15°37'22.68"S / 46°39'2.75"O
<b>Data de formalização</b>	18/01/2023
<b>Decisão</b>	Deferida

## 9.2 Resumo detalhado das intervenções ambientais corretivas deferidas

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	17,3791 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Campo cerrado e Cerrado Sensus Strictu
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	446,8373 m <sup>3</sup> de lenha
<b>Coordenadas Geográficas</b>	15°37'22.68"S / 46°39'2.75"O / fuso 23k

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	1,7773 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Mata Ciliar
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	44,4931 m <sup>3</sup> de lenha
<b>Coordenadas Geográficas</b>	15°41'1.59"S / 46°38'29.84"O / 23 K

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	30 unidades / 13 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado Sensus Strictu
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	20 m <sup>3</sup> de lenha
<b>Coordenadas Geográficas</b>	15°37'05.8"S / 46°38'45.8"O / 23 K

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra.





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
06	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal constante no Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 71002346/2023, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis.	60 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
07	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
08	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF



<b>09</b>	Apresentar programa de monitoramento de fauna, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico <a href="http://www.semad.mg.gov.br">www.semad.mg.gov.br</a> , contemplando detalhadamente o diagnóstico da dinâmica populacional da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
<b>10</b>	Comprovar o cercamento das áreas de preservação permanentes – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	365 dias
<b>11</b>	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo - CSAO	materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e óleos e graxas	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG nº 08/2022.



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento no Rio Urucuia	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, pH, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Semestral

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à SUPRAM NOR, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.*